

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRAFO DE LEI Nº 993

Projeto de Lei nº 58/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

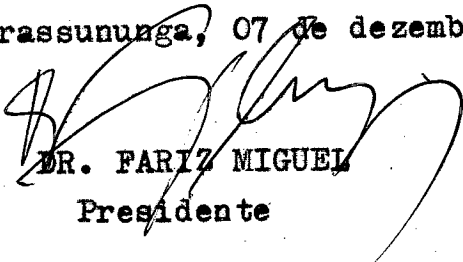
Artigo 1º) - São incorporados aos vencimentos fixos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, o abôno de vinte por cento concedido pela Resolução nº 122, de 13 de abril de 1971.

Artigo 2º) - Ficam majorados em vinte por cento a partir de 1º de janeiro de 1972, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, respeitada a incorporação de artigo primeiro.

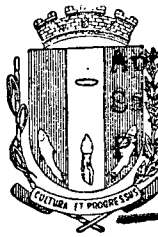
Artigo 3º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento de exercício de 1972.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de dezembro de 1971.

  
DR. FARIZ MIGUEL

Presidente



**Câmara Municipal de Pirassununga**

Estado de São Paulo em 2.ª discussão.  
A redação final.

07 de 12 de 71  
da C. M. de Pirassununga Of. 71

PROJETO DE LEI Nº 5874

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - São incorporados aos vencimentos fixos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, o abôno de vinte por cento concedido pela Resolução nº 122, de 13 de abril de 1971.

Artigo 2º) - Ficam majorados em vinte por cento a partir de 1º de janeiro de 1972, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, respeitada a incorporação do artigo primeiro.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento do exercício de 1972.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de dezembro de 1971.

*[Signature]*  
Dr. Fariz Miguel  
Presidente

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado visa proporcionar melhoria nos vencimentos dos funcionários da Edilidade, a exemplo do que está sendo concedido aos funcionários do Executivo.

Por tratar-se de medida justa o Poder Legislativo não hesitará em acolher o citado projeto.

Pirassununga, 07 de dezembro de 1971.

*[Signature]*  
Dr. Fariz Miguel  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 12 de 1971  
*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 12 de 1971  
*[Signature]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 58/71, de autoria da Presidência, que visa incorporar aos vencimentos dos funcionários da Edilidade o abono de 20% concedido pela Resolução nº 122, de 13 de abril de 1971 e majorar a partir de 1º de janeiro de 1972, em 20% os vencimentos dos citados funcionários, nada tem a dizer quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1971.

Francisco Domingos

Presidente

Temistocles Marrocos Leite

Relator

Membro Nomeado



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 58/71, da Presidência, que visa incorporar aos vencimentos dos funcionários da Edilidade o abono de 20% concedido pela Resolução - nº 122, de 13 de abril de 1971 e majorar a partir de 1º de janeiro de 1972 os vencimentos dos citados funcionários em 20%, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1971.

Hugo Antonio de Oliveira

Elias Mansur

Membro Nomeado